



Recife, 22 de Setembro de 2025

Ilustríssima Senhora
Maria do Carmo Leite Calado de Lima
DD Presidente da
ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA BANDEPREV - UNIBANDEPREV

Nesta

Com referência a “NOTA OFICIAL” dessa UNIBANDEPREV, datada de 08.09.2025, publicada no Diário de Pernambuco em data de 10.09.2025, assinada pelos Diretores Maria do Carmo Leite Calado de Lima, Wanderley, Isnard e o Advogado Marcos Pontes, é necessário esclarecer que a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ASFABE, ao contrário do que foi publicado na citada “NOTA OFICIAL”, jamais expressou indiferença as ações em defesa dos participantes, e, principalmente, dos assistidos da BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

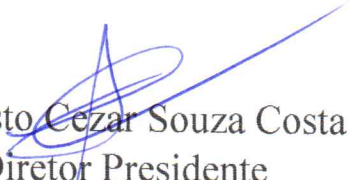
Na aludida “NOTA OFICIAL” constata-se uma inverdade quando afirma: “Cumpe salientar que, embora a UNIBANDEPREV tenha buscado cooperação de outra entidade representativa, a ASFABE, formalmente convidada a integrar a demanda, o apoio foi negado por mais de uma vez...”.

É oportuno lembrar aos signatários, que a única vez que nos procuraram foi na sede da ASFABE, quando estavam presentes, representando a ASFABE, Augusto Cezar e Francisco Granja, e pela UNIBANDEPREV, Maria do Carmo e Aduino Wanderley, além do advogado Marcos Pontes.

Na referida ocasião, os representantes da UNIBANDEPREV teceram alguns comentários sobre o escritório de (Marcos Pontes), que teria sido contratado em substituição ao outro escritório (Martorelli) anteriormente contratado e posteriormente desastrosamente distratado.

Pelo exposto, a ASFABE, mesmo reconhecendo que a decisão liminar conseguida pela UNIBANDEPREV significa uma importante vitória na luta contra a incorporação da BANDEPREV pela SANTANDERPREVI, através do seu Diretor Presidente, expressa aqui o seu mais veemente repúdio ao que restou noticiado com referência a ASFABE, e a exigir por parte dos subscritores da referida “NOTA OFICIAL”, de igual modo, formulação de pedido de retratação.

Atenciosamente



Augusto Cezar Souza Costa
Diretor Presidente